

PROJETO DE LEI Nº 19 , DE 2011.

Dá nova redação ao inciso II do art. 3º da Lei nº 3.264, de 18/01/1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei nº 3.264, de 18 de Janeiro de 1995, com redação atual dada pela Lei nº 4.505, de 20 de Março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“
Art. 3º
I -
II – nove (09) representantes da sociedade civil, sendo:
a) um (01) representante dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
b) cinco (05) representantes de entidades e organizações de assistência social; e
c) três (03) representantes de entidades de trabalhadores do setor.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Março de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO**

AUTÓGRAFO N.º 5.002, DE 2011

(Projeto de Lei nº. 19/2011)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O inciso II do art. 3º da Lei nº 3.264, de 18 de Janeiro de 1995, com redação atual dada pela Lei nº 4.505, de 20 de Março de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“
Art. 3º
I -
II - nove (09) representantes da sociedade civil, sendo:
a) um (01) representante dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
b) cinco (05) representantes de entidades e organizações de assistência social; e
c) três (03) representantes de entidades de trabalhadores do setor.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Março de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 19 de abril de 2011.

Ver. CELSO LUIZ
Presidente

Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
1º Secretário

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
2º Secretário